



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1374

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 O L Í M P I A ESTADO DE SÃO PAULO



ESTATUTOS SOCIAIS:

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor", também designado "Instituto Santa Filomena", constituído em 14 de fevereiro de 1964 e inscrito no Registro Geral de Olímpia, Estado de São Paulo, no Livro A-1, fls. 39, sob o n.º 74, e, depois, com mudança estatutária averbada à margem do Registro n.º 75, do Livro A-01 n.º 09, fls. 88, em 13 de junho de 1991, e, finalmente pela reforma estatutária averbada a margem do Registro n.º 075, sob o n.º 016, às fls. 089, do Livro C01, de 06 de janeiro de 2003, do Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Olímpia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá a duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Bernardino de Campos, onde faz confluência com a Praça Mário Garcez Novais, e tem o n.º 197 nesta cidade de Olímpia, centro, Estado de São Paulo, CEP 15400-000.

Artigo 2.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor", tem como finalidade: a)- assistência social ao menor, funcionando como creche, para os dois sexos, proporcionando-lhe educação, culturas moral e intelectual, objetivando sua disciplinação para a recreação, aprendizado escolar e trabalho, e o habilitando para a vida sadia e útil em sociedade; e, b)- fornecimento gratuito ao menor de assistências médica, hospitalar, farmacêutica, dentária, indumentária, condução e outros pertences que necessite.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, o "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5.º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4.º. **Parágrafo Único** - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1371

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 OLÍMPIA ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" é constituído por um número ilimitado de associados, abrangendo as seguintes categorias:

a)- **ATIVOS**, todos os que colaborarem com os seus serviços na atividade assistencial da entidade e pagarem mensalmente a contribuição social, fixada pela Diretoria de acordo com o Regimento Interno;

b)- **BENEMÉRITOS**, os que tiverem prestados relevantes serviços a entidade, por proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral; e,

c)- **CONTRIBUINTES**, todos os que contribuírem para os cofres da entidade, sendo que após o período igual ou superior a um ano, podendo assim passar para a categoria de ativos, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 7.º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocos.

8.º - A admissão do associado será feita por proposta do mesmo, corroborada por um associado e aprovada por maioria simples da Diretoria. A demissão do associado poderá ser efetivada a pedido do mesmo e homologação da Diretoria ou, então, por decisão da Diretoria por maioria qualificada, ante a prática de falta injustificada devidamente fundamentada. A exclusão de associado só será consumada, mediante a ocorrência de falta grave ou justa causa, em deliberação largamente alicerçada pela Diretoria em processo regular por maior absoluta.

Parágrafo Único: Em caso de demissão pela Diretoria ou de exclusão, além do processo regular, com amplo direito de defesa e do princípio do contraditório, poderá haver recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, convocada para esse fim, que deliberará ouvida as partes, por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 9.º - São direitos dos associados ativos e beneméritos, em dia com as suas obrigações sociais e quites com a Tesouraria:

a)- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b)- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c)- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.

Artigo 10.º - São deveres dos associados:

a)- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b)- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

c)- Contribuir mensalmente para a manutenção da entidade;



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1370

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 OLÍMPIA ESTADO DE SÃO PAULO

d)- Zelar pelo decoro e bom nome do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor.

Artigo 11.º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 12.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" será administrado por:

- a)- Assembleia Geral;
- b)- Diretoria; e,
- c)- Conselho Fiscal.

Artigo 13.º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno uso dos seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 14.º - Compete à Assembleia Geral:

- a)- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b)- Destituir os administradores;
- c)- Decidir sobre reformas do estatuto;
- d)- Aprovar as contas;
- e)- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31;
- f)- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g)- Aprovar o Regimento Interno;
- h)- Conceder o título de Associado Benemérito.

Parágrafo Único: Para os fins das alíneas b (destituir administradores) c (decidir sobre a reforma do estatuto) e (decidir sobre a extinção da entidade), será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15.º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a)- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b)- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1371

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 O L Í M P I A ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 16.º - A assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a)- Pela Diretoria;
- b)- Pelo Conselho Fiscal;
- c)- Por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 17.º - A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, ou outros meios convenientes, cujo edital de convocação deverá ser expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo 1.º - Qualquer assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo a exceção do parágrafo único do artigo 14.º deste Estatuto.

Parágrafo 2.º - Em se tratando de eleição, na forma deste Estatuto e respeitadas as suas normas, toda e qualquer Chapa deverá se inscrever na Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da assembleia Geral.

Artigo 18.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Artigo 19.º - Compete à Diretoria:

- a)- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b)- Elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- c)- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d)- Contratar e demitir funcionários;
- e)- Propor a concessão de título de Associado Benemérito.

Artigo 20.º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 21.º - Compete ao Presidente:

- a)- Representar o "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor", ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b)- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c)- Presidir a assembleia Geral;



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 13710

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 O L Í M P I A ESTADO DE SÃO PAULO



- d)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)- Assinar cheques junto com o Tesoureiro.

Artigo 22.º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c)- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23.º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a)- Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir as Atas;
- b)- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c)- Providenciar e arquivar todos os documentos enviados e recebidos dos órgãos oficiais, sócios, benfeitores.

Artigo 24.º - Compete ao Segundo Secretário:

- a)- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c)- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 25.º - Compete ao Tesoureiro:

- a)- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, rendas e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b)- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c)- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- d)- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia Geral;
- e)- Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f)- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g)- Assinar os cheques junto com o Presidente.

Artigo 26.º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a)- Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b)- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d)- Prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro Tesoureiro.

Artigo 27.º - O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, de três membros e três suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Parágrafo 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

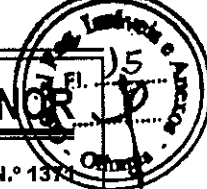


INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1371

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 OLÍMPIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 28.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Examinar os livros e escriturações da entidade;
- b)- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c)- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d)- Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29.º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO.

Artigo 30.º - O Patrimônio do "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 31.º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que seja por primazia instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos e semelhantes.

Artigo 32.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor", aplicará sua rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela âmbito do Estado concessor.

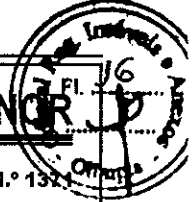


INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 132

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 O L Í M P I A ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 33.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 34.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor" aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 35.º - O "Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor", não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 36.º - A dissolução da entidade só poderá ser declarada quando:

- a)- Deixar de cumprir sua finalidade;
- b)- Decorrerem mais de 3 (três) anos, sem a convocação da assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;
- c)- Por determinação da assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim.

Artigo 37.º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria de dois terços dos associados, em assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38.º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39.º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelos comandos do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável ao caso concreto, em ato da Diretoria, referendado pela assembleia Geral.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.

Artigo 40.º - Cabe a Diretoria, com o referendo da assembleia Geral anual, decidir sobre a adaptação dos cargos existentes aos destes Estatutos e sob o tempo de duração dos mandados eletivos atualmente em vigor.

Artigo 41.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Olimpia, em 26 de abril de 2016.

Disto
P. B.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 1374

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 O L Í M P I A ESTADO DE SÃO PAULO

A Presidente do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor e a Secretária "ad hoc" certificam e dão fé que os presentes Estatutos Sociais foram aprovados por unanimidade de todos os associados e componentes do quadro social da entidade presentes à Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2.016, em sua sede social e acompanhará o encaminhamento da respectiva Ata da Assembleia Geral Ordinária e demais atos necessários ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Olímpia, registro sob o n.º 75 – Livro A-05, de 29-05-2008, para todos os fins de direito.

Olímpia, em 26 de abril de 2.016.

Sandra Regina Fernandes
(secretária "ad hoc")

Margarida de Jesus Domingues Piton
(Presidente)

Visto do Advogado:

Edgar Antonio Piton
OAB/SP n.º 11.421
RG-SSP/SP n.º 1.692.561
CPF/MF n.º 015.199.218/53

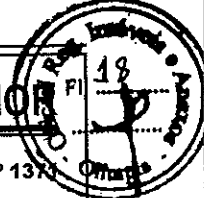


INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 137

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

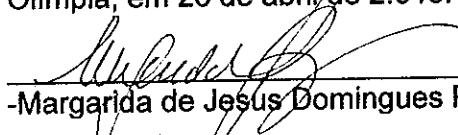
PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 OLÍMPIA ESTADO DE SÃO PAULO



Sócios Fundadores do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor:

- 1- Valentina Toazza;
- 2- Amélia Bernardes Ferreira;
- 3- Dr. Bianor da Silva Medeiros;
- 4- Manoel José Dias;
- 5- Dr. Edgar Antonio Piton
- 6- Margarida de Jesus Domingues Piton
- 7- Comendador Francisco Bernardes Ferreira;
- 8- Israel Fioramonte;
- 9- João Candido Borges;
- 10-David de Oliveira;
- 11-Maria Aparecida de Mello Galetti;
- 12-Orlando Galetti;
- 13-Theodomiro da Silva Mello;
- 14-Zenaide Breda Britto;
- 15-Álvaro Britto;
- 16-Dr. Wilquem Manoel Neves.

Olimpia, em 26 de abril de 2.016.


-Margarida de Jesus Domingues Piton-

-Presidente-



INSTITUTO "SANTA FILOMENA" DE PROTEÇÃO AO MENOR

REG. NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA SOB N.º 2505 E NO S. S. DO ESTADO SOB N.º 13710

CNPJ N.º 49 014 707/0001-46

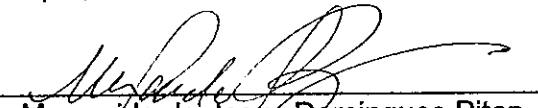
PRAÇA MÁRIO GARCEZ NOVAES N.º 197 — FONE: (17) 3281-1036
CEP 15 400-000 OLÍMPIA ESTADO DE SÃO PAULO



Primeira Diretoria do Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor:

Presidente: Valentina Toazza;
Vice-Presidente: Amélia Bernardes Ferreira;
Secretário: Dr. Bianor da Silva Medeiros; e,
Tesoureiro: Manoel José Dias.

Olímpia, em 26 de abril de 2.016.


-Margarida de Jesus Domingues Piton-
-Presidente-